

**SUMÁRIO DA 1506^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 008 - 2026

Em 09 de fevereiro de 2026, às 10h (dez horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quingentésima Sexta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, regista-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0268 CAD 1506^ª)

2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** deliberar o desligamento compulsório do agente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial (FLEX CONTACT CENTER), com fundamento nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em virtude da perda de requisito essencial. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0269 CAD 1506^ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2021/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LIBRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CHESF, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0270 CAD 1506^ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33374/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CARBONIFERA CATARINENSE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0271 CAD 1506º)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente GAC Empreendimentos Imobiliários S.A. (GAC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GAC Empreendimentos Imobiliários S.A. (GAC), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48622/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0272 CAD 1506º)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sanimax do Brasil Indústrias, Comércio e Participações Ltda. (SANIMAX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sanimax do Brasil Indústrias, Comércio e Participações Ltda. (SANIMAX), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48592/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0273 CAD 1506º)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48348/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FORTEFRIGO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0274 CAD 1506ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1845/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DAUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0275 CAD 1506ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio (MERCURIO INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio (MERCURIO INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2236/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0276 CAD 1506ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Textilnova Fiaçāo Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (KDB FIACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Textilnova Fiaçāo Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (KDB FIACAO), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2133/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0277 CAD 1506º)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Eagle do Brasil Ltda. (SOGEFI MATEUS LEME CL 514)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eagle do Brasil Ltda. (SOGEFI MATEUS LEME CL 514), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2147/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SOGEFI MATEUS LEME CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELEKTRO, CEMIG DISTRIB e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0278 CAD 1506º)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Vila Nova Agroindustrial Ltda. (VILA NOVA AGROINDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vila Nova Agroindustrial Ltda. (VILA NOVA AGROINDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2211/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VILA NOVA AGROINDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0279 CAD 1506º)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Greif Brazil Plastics Ltda. (IPACKCHEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Greif Brazil Plastics Ltda. (IPACKCHEM), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2138/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IPACKCHEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0280 CAD 1506ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Nichela Serraria Ltda. (NICHELE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nichela Serraria Ltda. (NICHELE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2229/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NICHELE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CERFOX DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0281 CAD 1506ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Hiroiaque Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (HIROIAQUE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hiroiaque Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (HIROIAQUE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2209/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HIROIAQUE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as

normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0282 CAd 1506^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Condomínio Norte Sul (NORTESULSHOP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Norte Sul (NORTESULSHOP), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48600/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NORTESULSHOP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0283 CAd 1506^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48449/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASGREEN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0284 CAd 1506^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48360/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SHOPPING VIRAMAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos

nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0285 CAD 1506^a)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1848/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SOPACK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0286 CAD 1506^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente V S Indústria Plástica Ltda. (VS PLASTICA CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente V S Indústria Plástica Ltda. (VS PLASTICA CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39542/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VS PLASTICA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0287 CAD 1506^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Mebuki Indústria Comércio e Exportação Ltda. (MEBUKI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mebuki Indústria Comércio e Exportação Ltda. (MEBUKI), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2128/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação

subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 0288 CAD 1506^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplênciа apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2042/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COND MACAPA SHOP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0289 CAD 1506^a)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sabino PE Indústria e Comércio Ltda. (SABINO PE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sabino PE Indústria e Comércio Ltda. (SABINO PE), representado nesta Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplênciа apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1975/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SABINO PE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0290 CAD 1506^a)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Indústria e Comércio de Plásticos Araçá Ltda. (PLASTICO ARACA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Plásticos Aracá Ltda. (PLASTICO ARACA), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), caucionou a inadimplênciа apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43164/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 0291 CAD 1506^a)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente São Gabriel Saneamento S.A. (SAO GABRIEL SANEAMENTO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Gabriel Saneamento S.A. (SAO GABRIEL SANEAMENTO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1885/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SAO GABRIEL SANEAMENTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0292 CAD 1506ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1904/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TINTAS VELOZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0293 CAD 1506ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Brasforma Indústria e Comércio Ltda. (BRASFORMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brasforma Indústria e Comércio Ltda. (BRASFORMA), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2174/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** desligamento do agente BRASFORMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de

comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0294 CAD 1506^a)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Pesqueira Loiola Ltda. (M A DE LIMA LOIOLA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pesqueira Loiola Ltda. (M A DE LIMA LOIOLA), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1951/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0295 CAD 1506^a)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. - Em Recuperação Judicial (BARAO SUPERMERCADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. - Em Recuperação Judicial (BARAO SUPERMERCADOS), representado nesta Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48473/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BARAO SUPERMERCADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0296 CAD 1506^a)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Tabal Mineração e Concreto Ltda. (TABAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tabal Mineração e Concreto Ltda. (TABAL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1903/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TABAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0297 CAD 1506^a)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda. (NOVA AURORA MARMORES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda. (NOVA AURORA MARMORES), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1956/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0298 CAD 1506^a)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2155/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente UBERLANDIA MEDICAL CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0299 CAD 1506^a)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Coopertextil - Cooperativa de Trabalho e Produção Têxtil de Pará de Minas (COOPERTEXTIL)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Coopertextil - Cooperativa de Trabalho e Produção Têxtil de Pará de Minas (COOPERTTEXTIL), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43321/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente COOPERTTEXTIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0300 CAD 1506^a)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente USA - Usina Siderurgica Atlas S.A. (USA ITABIRA)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente USA - Usina Siderurgica Atlas S.A. (USA ITABIRA), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 42870/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente USA ITABIRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora USA ITABIRA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0301 CAD 1506^a)

35. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1501^a reunião, realizada em 20 de janeiro de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação de sanções (penalidades e multas) na reunião 1.476 realizada em 05/08/2025 mas sua operacionalização foi suspensa até o dia 31/12/2025, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.866/2025; (ii) tendo transcorrido o período de efeito suspensivo concedido pela ANEEL, o procedimento de desligamento foi retomado e, dada a manutenção do agente em condição de inadimplente no âmbito da CCEE, a CCEE deu continuidade à operacionalização do desligamento (efetivado a partir de 01/01/2026); (iii) apresentou tempestivamente pedido de Impugnação à decisão proferida pelo CAD na reunião nº 1.501, realizada em 20/01/2026 e defesa ao Termo de Notificação nº 901/2026, solicitando o arquivamento do TN e o afastamento da penalidade de desligamento objeto da referida notificação, operando-se a preclusão consumativa referente à impugnação apresentada pelo agente no sistema específico; e (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os conselheiros **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.501, mantendo o desligamento do agente; e (b) o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 0302 CAD 1506^a)

36. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente CAL MASTER, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

37. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria da conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

38. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente META GALVANIZACAO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

39. Contestação do agente Celesc Distribuição S.A (CELESC DIST), referente ao Termo de Notificação nº CCEE00545/2026 - Penalidade de Medição

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Celesc Distribuição S.A (CELESC DIST), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE00545/2026 - Penalidade de Medição, na apuração de novembro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0303 CAd 1506ª)

40. Contestação do agente Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE00548/2026, CCEE00549/2026, CCEE00550/2026, CCEE00551/2026, CCEE00552/2026, CCEE00553/2026, CCEE00554/2026, CCEE00555/2026, CCEE00556/2026, CCEE00557/2026 e CCEE00558/2026 - Penalidades de Medição

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE00548/2026, CCEE00549/2026, CCEE00550/2026, CCEE00551/2026, CCEE00552/2026, CCEE00553/2026, CCEE00554/2026, CCEE00555/2026, CCEE00556/2026, CCEE00557/2026 e CCEE00558/2026 - Penalidades de Medição, na apuração de novembro de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0304 CAd 1506ª)

41. Aprovação do Relatório de asseguração razoável dos auditores independentes referente a avaliação dos Controles Gerais de Tecnologia da Informação relacionados ao CliqCCEE no período de julho a dezembro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso I do art. 17, do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** o relatório de asseguração razoável dos auditores independentes sobre a estrutura os controles gerais de tecnologia da informação do sistema de contabilização e liquidação do período de julho a dezembro de 2025, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (EY). (Deliberação 0305 CAd 1506ª)

42. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a)

Processo de Recontabilização: (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Processo de Recontabilização RTR 6426 - Solicitante (BONDINHO PAO ACUCAR) X Contraparte (LIVEN), (a.ii) Vital do Rego Neto: Processo de Recontabilização RTR 6474 – Agente Impactado: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Eletrica S.A. (VENTOS); e (b) **Solicitações de Agente:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Impugnação apresentado pela FERRO EQUIPAMENTO, em face reprovação do ato autorizativo que comprovava a classe do candidato a agente como autoprodutor, na sua habilitação comercial, e (b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Impugnação apresentado pela BERG STEEL, em face da reprovação do ato autorizativo que comprovava a classe do candidato a agente como autoprodutor, na sua habilitação comercial.

43. Outros assuntos de interesse da associação

a) Homologação e Outorga de Procuração – Grupo Bolognesi – Recuperação Judicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente nº 4008649-66.2026.8.26.0100, os conselheiros **decidiram** a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Xavier Gagliardi Inglez Schaffer Advogados (XGIVS) para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0306 CAd 1506ª)

b) Outorga de Procuração – Dry Home Soluções para Construção a Seco Ltda. e outros - Operações CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a Recuperação Judicial nº 4000196-24.2025.8.26.0260, requerida por Dry Home Soluções para Construção a Seco Ltda. e outros, os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para representar a CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0307 CAd 1506ª)

c) Decisões Favoráveis – Janeiro de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em janeiro de 2026, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis. A saber: 1 CDE – 4 Contratos – 3 Desligamento – 1 Leilão – 1 Operações CCEE – 2 Recuperação de Crédito – 1 Recuperação Judicial.

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
EDP SMART RS	EDP SMART ENERGIA LTDA	28.630.316/0005-00	Comercializador	01/02/2026	01/02/2026
PONTAL COM	PONTAL GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES AS	21.295.665/0001-40	Comercializador	01/02/2026	01/02/2026
PRIMA FOODS COM	PRIMA FOODS S.A.	16.820.052/0027-83	Comercializador	01/02/2026	01/02/2026
SEM COM	SEMPER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	62.092.305/0001-28	Comercializador	01/02/2026	01/02/2026
FULWOOD CONDOMINIOS	FULWOOD CONDOMINIOS LOGISTICOS E INDUSTRIAIS	55.384.497/0001-80	Consumidor Livre	01/02/2026	01/02/2026

ANEXO II
Desligamento Compulsório de agente

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL	Motivo
FLEX CONTACT CENTER	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.	Perda de requisito essencial

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	KLABIN PUMA	KLABIN S.A.	Produtor Independente	-	-
	MELHORAMENTOS	SOFTYS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DAN VIGOR MATRIZ	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PCH BARRA DAS AGUAS	PCH AGUAS DO RIO IRANI ENERGETICA SPE LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ANTILHAS	ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NEO PARTS	NEO PARTS LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ENXUTO SUPER	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KRONOS	KRONOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SCHIO SJ	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ASELC	ASSOCIACAO DE SAUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	KNAUF RJ	KNAUF DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	UBERLANDIA SHOPPING	CONDOMINIO UBERLANDIA SHOPPING	Consumidor Livre	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	BINATURAL BAHIA	BINATURAL BAHIA LTDA	Consumidor Livre	NEU ENERGY	NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ATALAIA ALIMENTOS	FRIGORIFICO ATALAIA S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DAF CAMINHOES	DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INERGY	OPMOBILITY C-POWER DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ALLBOX	EMBALAGENS ALLBOX LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	UNIMED VALE DO ACO	UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	LATICINIOS SANTA INEZ	LATICINIOS SANTA INEZ LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RUBIFRUT	RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INERGY SOROCABA	OPMOBILITY C-POWER DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	BELL FISH	BELL FISH COMERCIO E INDUSTRIA DE GELO LTDA	Consumidor Especial	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	EXTRAFARMA	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EPTV	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ESPM	ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SHOPS	CONSORCIO CIDADE JARDIM SHOPS	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INDORAMA VENTURES CL	INDORAMA VENTURES SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS BRASIL LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	OERLIKON BALZERS	OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONDOMINIO DO EDIFICO BIG	CONDOMINIO DO EDIFICO BIG	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	SIERENTZ	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	TROMINK	TROMINK INDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PACKEM WEEN	PACKEM WEEN S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MOINHO CENTRO NORTE	MOINHO CENTRO NORTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUÇÕES LTDA.
	MAGAZZINO	MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	AQUAFEED2	AQUAFEED NUTRICAO ANIMAL S.A.	Consumidor Livre	ENEVA	ENEVA S.A.
	AGRO ITUBERA	AGRO INDUSTRIAL ITUBERA LTDA	Consumidor Especial	ADNBOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	DAFITI	GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LABOVET	LABOVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	UMAFLEX	UMAFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS COLCHOES E ESPUMAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AREZZO	AZZAS 2154 S.A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PORTOCHEL	PORTOCHEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PRONTO BABY	IPANEMA - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA INFANTIL LTDA.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CENTRO SUL	CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DIPOLI CL	DIPOLI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AGRITECH	AGRITECH LAVRALE INDUSTRIA DE MAQUINARIO AGRICOLA E COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUÇÕES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BASSANO DI GRAPPO	BASSANO DI GRAPPO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	SCHIO CEREALIS	SCHIO CEREALIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FHSFA	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUÇÕES LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	IDEAL MINERACAO	IDEAL MINERACAO S/A	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NTRS TERMINAL RODOVIARIO	NTRS NOVO TERMINAL RODOVIARIO DE SALVADOR SPE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	REGENCY BARRA	REGENCY BARRA DA TIJUCA HOTEL LTDA	Consumidor Livre	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	SAG AMBIENTAL	SAG AMBIENTAL SA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GLOBAL STONE - 161174594	GLOBAL STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SANTA LUZIA XXI	RIO ALTO STL XXI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING CIDADE DA SERRA	ASSOCIACAO DOS OCUPANTES DO SHOPPING CIDADE DA SERRA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TAUA HOTEL JOAO PESSOA	TAUA HOTEL E CONVENTION JOAO PESSOA LTDA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	VENTOS DE SANTA TEREZA 14	VENTOS DE SANTA TEREZA 14 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	AUREN OPERACOES	AUREN OPERACOES S.A.
	VENTOS DE SANTA TEREZA 05	VENTOS DE SANTA TEREZA 05 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	AUREN OPERACOES	AUREN OPERACOES S.A.
	VENTOS DE SANTA TEREZA 03	VENTOS DE SANTA TEREZA 03 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	AUREN OPERACOES	AUREN OPERACOES S.A.
	MERCURIO CASTANHAL	MERCURIO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SANDOZ	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	HELIX	HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA	Consumidor Especial	ROMA	ROMA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
	CASUL	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA	Consumidor Livre	REIS CONSULTORIA	REIS CONSULTORIA & ENERGIA LTDA
	JARAGUA LIVRE	JARAGUA COUNTRY CLUB	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CPT SALTO	NEO PWT LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MAITAN ATACADO E VAREJO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CIBRAPEL	CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CEPA	COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES	CAL MASTER	CAL MASTER IND E COM LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações
de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÓRTESES MAGALHÃES	SERRA GRANDE	MINERACAO SERRA GRANDE S A	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CERAMICA PARAPUAN	CERAMICA PARAPUAN LIMITADA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO V
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MEGA	MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS S/A	Comercializador	-	-
	MERCATTO COM	MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	PE ENERGIA SPE	PE ENERGIA SPE S/A	Comercializador	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INHAMBU	CENTRAL EOLICA INHAMBU S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	CORRUPIAO	CENTRAL EOLICA CORRUPIAO S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	TAMANDUA	CENTRAL EOLICA TAMANDUA MIRIM S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	COQUEIRINHO	CENTRAL EOLICA COQUEIRINHO S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	CAITITU	CENTRAL EOLICA CAITITU S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	TEIU	CENTRAL EOLICA TEIU S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	ANGICAL	CENTRAL EOLICA ANGICAL S/A	Produtor Independente	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	SADA BIO-ENERG	SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.	Produtor Independente	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	AMYRIS	AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SAMAR	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINA VERMELHOS	MINERACAO CARAIBA S/A	Consumidor Livre	-	-
	BEMOL ESP	BEMOL S/A	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	ERCAL	ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ARENA CORINTHIANS	ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SPF	SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SJ SUPERMERCADOS	FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	RIOVIVO CL	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SHOPPING IGARASSU	CONDOMINIO SHOPPING IGARASSU	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ARTECOLA QUIMICA SA	ARTECOLA QUIMICA S. A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	OMID SOLUTIONS CL	OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A.	Consumidor Livre	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	CALCARIO TRIANGULO	ERCAL SOLUCOES LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

ANEXO V – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BRASILSEG	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FLIGHTPARTS LIVRE	DTX AE BRASIL S.A.	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PEDREIRA TOPBRITAS	PEDREIRA TOPBRITAS LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÓRTES MAGALHÃES	MEGA	MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS S/A	Comercializador	-	-

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1506ª publicado em 10 de fevereiro de 2026.